

**BRIDGE CLUBE DO RIO DE JANEIRO**

**REGIMENTO INTERNO**

## Capítulo I

### Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º - Os dispositivos deste Regimento Interno têm por finalidade atender ao disposto no Estatuto, regulamentando as partes não cobertas pelo mesmo, sendo os sócios e seus dependentes obrigados a respeitá-los e cumpri-los.

## Capítulo II

### Da Sede e suas Dependências

Art. 2º - A Sede do Clube são os andares do Edifício Milton Alvarenga, do qual o Clube é o proprietário, situado na Rua Raul Pompéia nº 12, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, que estão destinados às atividades do Bridge Clube.

Art. 3º - Para fins deste Regimento Interno, a sede do Clube é dividida em dependências sociais e dependências de serviço, como se segue:

a) Dependências Sociais:

São representadas pelas salas de estar/jogos, biblioteca e sanitários.

b) Dependências de Serviço:

São representadas pelas áreas da Secretaria e demais áreas destinadas à Administração do Clube e do Edifício Milton Alvarenga.

## Capítulo III

### Do Horário e Condições de Funcionamento da Sede do Clube

Art. 4º - O Edifício Milton Alvarenga funciona como um edifício comercial. A abertura é feita às 7h00min e o fechamento entre 19h e 19h20min.

§ 1º - O Edifício Milton Alvarenga fecha aos domingos e feriados. A Diretoria pode determinar a abertura quando for do interesse do Clube ou dos locatários, com os interessados arcando com os custos extras para seu funcionamento.

Art. 5º - O horário de funcionamento do Clube pode ser estendido pela Diretoria, caso haja atividades noturnas relevantes.

Art. 6º - Nos dias de festas promovidas pelo Clube, os horários e locais de funcionamento das dependências sociais podem ser modificados a critério da Diretoria.

Art. 7º - As dependências de serviço funcionarão de acordo com as decisões e determinações da Diretoria, tendo em vista as necessidades do Clube e o bem-estar dos associados.

#### Capítulo IV

##### Do Ingresso, Permanência e Utilização das Dependências da Sede do Clube

Art. 8º - O ingresso e permanência de pessoas no Clube, bem como a utilização das dependências sociais, deverão obedecer ao disposto neste Regimento.

§ Único – Não será permitido:

- a) Entrada de animais.
- b) Prática de qualquer jogo a dinheiro por menores de 18 anos.
- c) Prática de qualquer jogo proibido pelas autoridades competentes.
- d) Ingresso ou permanência no Clube de qualquer pessoa impropriamente trajada ou que se comporte de maneira inconveniente, a critério da Diretoria.
- e) Venda de objetos, propaganda comercial ou industrial.
- f) Venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos.

Art. 9º - A permanência de menores de 18 anos, quando não estiverem participando de competições bridgísticas, só será permitida nos locais determinados pela Diretoria.

#### Capítulo V

##### Dos Convidados

Art. 10º - Exclusivamente os sócios podem trazer convidados ao Clube.

Art. 11º - A Diretoria pode conceder, por solicitação de qualquer sócio, o cartão de frequência a um não-sócio por prazo determinado.

§ 1º - Os portadores de cartão de frequência são, para efeito deste Regimento, considerados convidados do sócio que o solicitou.

Art. 12º - Aos alunos de bridge será concedido cartão de frequência com prazo de validade de um ano, não podendo ser renovado, nem concedido mais de uma vez a uma mesma pessoa.

Art. 13º - Os candidatos a sócios poderão frequentar o Clube desde a data de entrada de sua proposta na secretaria até a data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, tendo nesse período as mesmas obrigações e direitos dos sócios.

Art. 14º - Os sócios são integralmente responsáveis pelos atos praticados por seus convidados, bem como pelas despesas por eles realizadas.

Art. 15º - Quando julgar conveniente, a Diretoria poderá impedir a entrada ou permanência de qualquer convidado, assim como suspender a vigência de qualquer cartão de frequência emitido.

## Capítulo VI

### Da Cessão a Qualquer Título das Dependências Sociais

Art. 16º - Obedecendo o artigo 74 do Estatuto aprovado em 04/12/2017, dependências da sede do Clube poderão ser cedidas a terceiros, sócios ou não, a critério da Diretoria, e desde que não prejudique o funcionamento normal do Clube, mediante proposta por escrito, sendo exigida a reparação por qualquer dano material ou moral ocasionado ao Clube em decorrência da cessão.

§ 1º - As salas de torneio de bridge deverão ser cedidas para realização de torneios de bridge patrocinados pela Federação Brasileira de Bridge.

## Capítulo VII

### Do Título, Taxa de Transferência e Taxa de Admissão

Art. 17º - O título do Bridge Clube do Rio de Janeiro tem um valor nominal de 6 (seis) taxas de manutenção do sócio Efetivo.

§ 1º - O título de propriedade do Bridge Clube poderá ser vendido em até 10 (dez) prestações mensais.

Art. 18º - A taxa de transferência tem um valor igual a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título.

Art. 19º - A taxa de compra de um título pelo Bridge Clube do Rio de Janeiro é fixada em 5% do valor nominal do título.

Art. 20º - A taxa de admissão é devida por todo sócio não possuidor de título que se filiar ao Clube. Tem o valor de 10% do título para o sócio contribuinte, sendo as categorias de sócio esportivo isentas.

Art. 21º - No caso de readmissão de sócio que tenha qualquer débito anterior para com o Clube, ao valor de qualquer taxa devida, deverá ser acrescido o valor da dívida existente, corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM), no período decorrente entre a data do débito e a data do pagamento.

## Capítulo VIII

### Das Taxas de Manutenção, Extras e Sentadas

Art. 22º - As taxas de manutenção e sentada são devidas por todos os possuidores de título, sócios ou não, por cada título possuído, e pelos demais sócios não possuidores de título.

Art. 23º - O valor da taxa de manutenção (TM) do sócio efetivo será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O valor das demais TM será fixado de acordo com a seguinte tabela:

- a) Possuidor de título Não Sócio – igual à TM de sócio efetivo.
- b) Sócio Efetivo Não-Residente – 50% da TM de sócio efetivo.
- c) Sócio Contribuinte – 80% da TM de sócio efetivo.
- d) Sócio Esportivo até 25 anos incompletos – Não pode ter dependentes e paga 20% da TM de sócio efetivo.
- e) Sócio Esportivo dos 25 anos aos 30 anos inclusive – 50% da TM de sócio efetivo.
- f) Dependente até 25 anos incompletos – Isento da TM, pagando apenas as sentadas.
- g) Dependente com 25 anos ou mais - 20% da TM paga pelo sócio ao qual se encontra vinculado.

Art. 24º - As taxas extras serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, sempre que por motivo de força maior se tornar necessário. Os sócios efetivos pagarão a taxa extra estabelecida e os demais pagarão a mesma porcentagem fixada para a taxa de manutenção, como visto no parágrafo 1º do artigo 23º, sendo que os dependentes não participarão do pagamento da taxa extra.

Art. 25º - As taxas de sentada devidas por todos que participarem dos jogos de cartas serão fixadas pelo Conselho Deliberativo. Quando uma competição é organizada pelos sócios, sem a participação dos recreadores profissionais, um acordo deve ser construído, entre os sócios organizadores e a Diretoria, o qual estabelecerá os encargos e responsabilidades de cada parte construindo regras particulares para o evento.

#### Observações:

- a) Os candidatos a sócio terão computadas suas sentadas nos torneios imediatamente após a fixação de sua proposta, com as mesmas taxas devidas na categoria para a qual se candidataram e serão cobradas após sua aprovação como sócio.
- b) Os torneios especiais (finais de campeonato, festivais, seleção, etc.) poderão ter taxas de sentada diferenciadas, conforme fixado pela entidade organizadora (BCRJ e FBB).

### Capítulo IX

#### Disposições Gerais

Art. 26º - A transferência de um sócio de qualquer categoria para outra será feita obedecendo às exigências estatutárias, mas sem necessidade de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando um sócio não possuidor de título for transferido para uma categoria que exija a posse de título, o sócio deverá providenciar a aquisição de um título. Para o movimento contrário, o sócio deverá se desfazer do título que possui para ser aceito na categoria que não exige a posse de título.

§ 2º - O sócio Efetivo é considerado Não-Residente de forma permanente quando reside fora da cidade do Rio de Janeiro a maior parte do ano, ou seja, mais de 180 dias. Em caso de ausências menores, o sócio Efetivo pode reivindicar sua passagem temporária para Não-Residente nos meses que integralmente passará fora da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 27º - O número de títulos emitidos pelo Clube está registrado no artigo 77 Estatuto aprovado em 04/12/2017:

§ 1º - O número de sócios contribuintes é limitado a 10 (dez).

§ 2º - Não há limite quantitativo para admissão de sócios esportivos.

Art. 28º - Nas transferências de título, atendido o artigo 22 do Estatuto aprovado em 04/12/2017, será observado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A mudança de propriedade do título do Clube processar-se-á pela entrega de documento pelo vendedor e pelo comprador.

Caso o título seja adquirido pelo Bridge Clube, o vendedor deverá dar um recibo da cessão do mesmo.

§ 2º - No caso da venda do título através de procuração em “Causa Própria”, o comprador e/ou o vendedor deverá enviar, junto com o documento de compra e venda, uma certidão do cartório onde a procuração tiver sido outorgada.

Art. 29º - Cessarão, a partir da data do recebimento da comunicação, os direitos sociais do sócio alienante do título.

§ 1º - O comprador do título não tem o direito de tornar-se sócio do Clube, devendo para tal ter sua proposta aprovada, conforme artigo 12 do Estatuto aprovado em 04/12/2017.

Art. 30º - É facultado ao sócio que possua título registrado em seu nome, adquirir outro ou outros títulos, sujeitando-se, no entanto, aos pagamentos das taxas devidas por cada um.

Art. 31º - As reclamações dos sócios deverão ser feitas à Diretoria por escrito e enviadas por carta ou por meio eletrônico.

Art. 32º - As instruções da Diretoria que sejam de interesse dos sócios devem lhes ser enviadas por meio eletrônico e, quando for conveniente, afixada no Quadro de Avisos.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sempre que o assunto requerer solução imediata.